



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 40/66

DATA: 5 de outubro de 1966.

SÚMULA: Abre crédito especial de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) e autoriza a compra de uma área de terras sub-urbana de 15.200m² e doa a Cia. Paranaense de Energia Elétrica - COPEL.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) para pagamento de uma área de terras de 15.200m² a Vva. Carmela Bortot.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Pato Branco, efetuar a compra de uma área de terras de 15.200m² da Vva. Carmela Bortot.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar por Escritura Pública uma área de terras de 15.200m² localizados junto a sub-Estação de Pato Branco à Cia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL.

Art. 4º - A referida área somente estará de posse da Cia. Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, enquanto a mesma estiver instalada em nossa cidade, caso contrário passará a ser patrimônio do Município.

Parágrafo único. A área de terras em apreço destina-se a ampliação da Sub-Estação da Copel em Pato Branco e para a instalação da Usina de Emergência.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente Lei, serão suportadas pelo próprio Orçamento em vigor ou pela maior arrecadação que se verificar no presente exercício.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de outubro de 1966.



ASTÉRIO RIGON
Prefeito Municipal